

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI N° 3900/2013

**EMENTA:** Considera de Utilidade Pública o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG (Instituto Garanhuns), e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns-IHGCG (Instituto Garanhuns), fundado em 10 de março de 2012, na Cidade de Garanhuns, sendo uma associação sem fins lucrativos, com prazo independente de tempo de duração, constituída de fato e de direito com sede na Cidade de Garanhuns e foro na Comarca de mesmo nome e em todo território nacional. O mesmo está com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo Nº de ordem 9334, fls. 68, sob o N° 2397 às fls. 129 do Livro N° A-05, em 22 de fevereiro de 2013 e inscrita no CNPJ N° 17.734.167/0001-89, o mesmo tem por objetivos e finalidades, entre outras: I – o estudo e guarda da história, arqueologia, geografia e cultura do Brasil, de Pernambuco e especialmente de Garanhuns; II – Reunir, conservar e divulgar, documentos, livros, revistas, jornais, objetos de interesse para história, geografia e cultura do Município, constituindo estes, seus arquivos, biblioteca e museu; III manter intercâmbio com entidades congêneres, universidades, pesquisadores, entes públicos e privados, do Brasil e de outros países, visando à difusão cultural; IV – celebrar convênios, pareceres e contratos, bi e multilaterais, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em prol de seus objetivos, podendo prestar serviços de consultoria, pesquisa, projetos e atividades afins; V promover cursos, oficinas, exposições, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da cultura; VI -divulgar, através dos meios gráficos, audiovisuais e eletrônicos, estudos sobre história, arqueologia, cultura e geografia de Garanhuns e de Pernambuco, bem como a divulgação de livros, artigos ou outras produções científicas de seus sócios: através dos meios próprios ou quaisquer meios de mídia e de tecnologia da informação; VII – promover e contribuir para o ensino da história, geografia e cultura de Garanhuns; bem como da pesquisa genealógica; VIII – promover os princípios da pluralidade e diversidade cultural; IX – a discussão de temas referentes à Garanhuns, que no âmbito das ciências sociais e humanas possam contribuir para seu pleno desenvolvimento.

publicação.

Artigo 2°. A presente Lei entrará em vigor a partir de sua



**Artigo 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de maio de 2013.

Izaías Regis Neto Prefeito